



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 12
3 de setembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

STF – Repercussão Geral

Suspensão Nacional

TEMA 1404

(Constitucional – Ministério Público – Requisição direta de dados fiscais)

■ Paradigma

RE 1537165

■ Questão submetida a Julgamento

Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.

■ Decisão

Diante desse cenário e ante o risco de continuidade de decisões que comprometam a eficácia da tese do Tema 990 e a própria segurança jurídica, acolho o pedido da PGR, nos termos do art. 1035, § 5º do CPC, para determinar a suspensão em âmbito nacional, de todos os processos pendentes que tratem da matéria discutida no Tema 1.404 da Repercussão Geral, conforme o art. 1035, § 5º do CPC. Fica igualmente determinada a suspensão dos efeitos futuros das decisões já proferidas que contrariem o entendimento firmado no Tema nº 990 da Repercussão Geral, bem como a suspensão da contagem do prazo de prescrição da pretensão punitiva nos processos sobrestados.

Data da Publicação

21/08/2025

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

TEMA 1417

(Consumidor – Normas internacionais sobre transporte aéreo – Responsabilidade por cancelamento, alteração ou atraso de voo)

■ Paradigma

ARE 1560244

■ Questão submetida a Julgamento

Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior.

■ **Decisão**

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin.
O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin.

■ **Data da Publicação**

29/08/2025

Dispensado o sobrestamento.

■ **Acórdão de Mérito Publicado**

TEMA 1035

(Administrativo – Poder de polícia – Taxa de fiscalização – Atividade do estabelecimento)

■ **Paradigma**

ARE 990094

■ **Questão submetida a Julgamento**

Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.

■ **Tese firmada**

É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

■ **Data da Publicação**

26/08/2025

Trânsito em Julgado

TEMA 1414

(Previdenciário – Pessoa menor de 12 anos – Contagem de tempo de atividade rural – Benefício previdenciário)

■ **Paradigma**

RE 1531515

■ **Questão submetida a Julgamento**

Contagem de tempo de atividade rural exercido por pessoa com menos de 12 anos à época do serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.

■ **Tese Julgamento**

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o preenchimento de requisitos para o cômputo de tempo de serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.

■ Data do Trânsito

29/08/2025

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1374

(Penal – Equiparação – Associação para o tráfico de drogas – Crime de organização criminosa)

■ Paradigma

REsp 2204349/MG

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei n. 11.343/2006) equipara-se ou não ao crime de organização criminosa (art. 2º da Lei n. 12.850/2013), de modo a impedir a progressão especial de regime prevista no art. 112, § 3º, V, da Lei n. 7.210/1984 destinada a apenada gestante, mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Data da Afetação 26/08/2025

■ Anotação NUGEPNAC

Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes. Dispensado o sobrestamento.

TEMA 1375

(Consumidor – Plano de saúde – Custeio ou reembolso – Despesas médico-hospitalares – Fora da rede credenciada)

■ Paradigmas

REsp 2167029/RJ e REsp 2196667/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

I-) a obrigação de a operadora de plano de saúde custear ou reembolsar despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada e sua respectiva extensão, nas hipóteses de insuficiência da rede credenciada ou de urgência ou emergência; II-) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos pressupostos fáticos que permitem o custeio ou reembolso parcial ou integral, pelo plano de saúde, das despesas médico hospitalares efetuadas pelo beneficiário fora da rede credenciada.

■ Data da Afetação

28/08/2025

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de sobrestamento de recursos especiais e agravos nos próprios autos, nos termos do art. 1.037, II, do CPC.

Data da Publicação 22/08/2025

Trânsito em Julgado

TEMA 986

(Tributário – Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) – Base de cálculo ICMS)

■ Paradigmas

REsp 1692023/MT, REsp 1699851/TO, REsp 1734902/SP e REsp 1734946/SP

■ Questão submetida a Julgamento

Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

■ Tese firmada

A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.

■ Data do Trânsito

21/08/2025

Houve determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC).

TEMA 1131

(Processual Civil – Tema Repetitivo 928/STJ – Retroação da interrupção da prescrição)

■ Paradigmas

REsp 1962118/RS e REsp 1976624/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

■ Tese firmada

Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

■ Data do Trânsito

27/08/2025

Matéria afeta à Justiça Federal.

TEMA 1238

(Previdenciário – Aviso prévio indenizado – Tempo de serviço)

■ Paradigmas

REsp 2068311/RS, REsp 2069623/SC e REsp 2070015/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Decidir sobre a possibilidade de cômputo do aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

■ Tese firmada

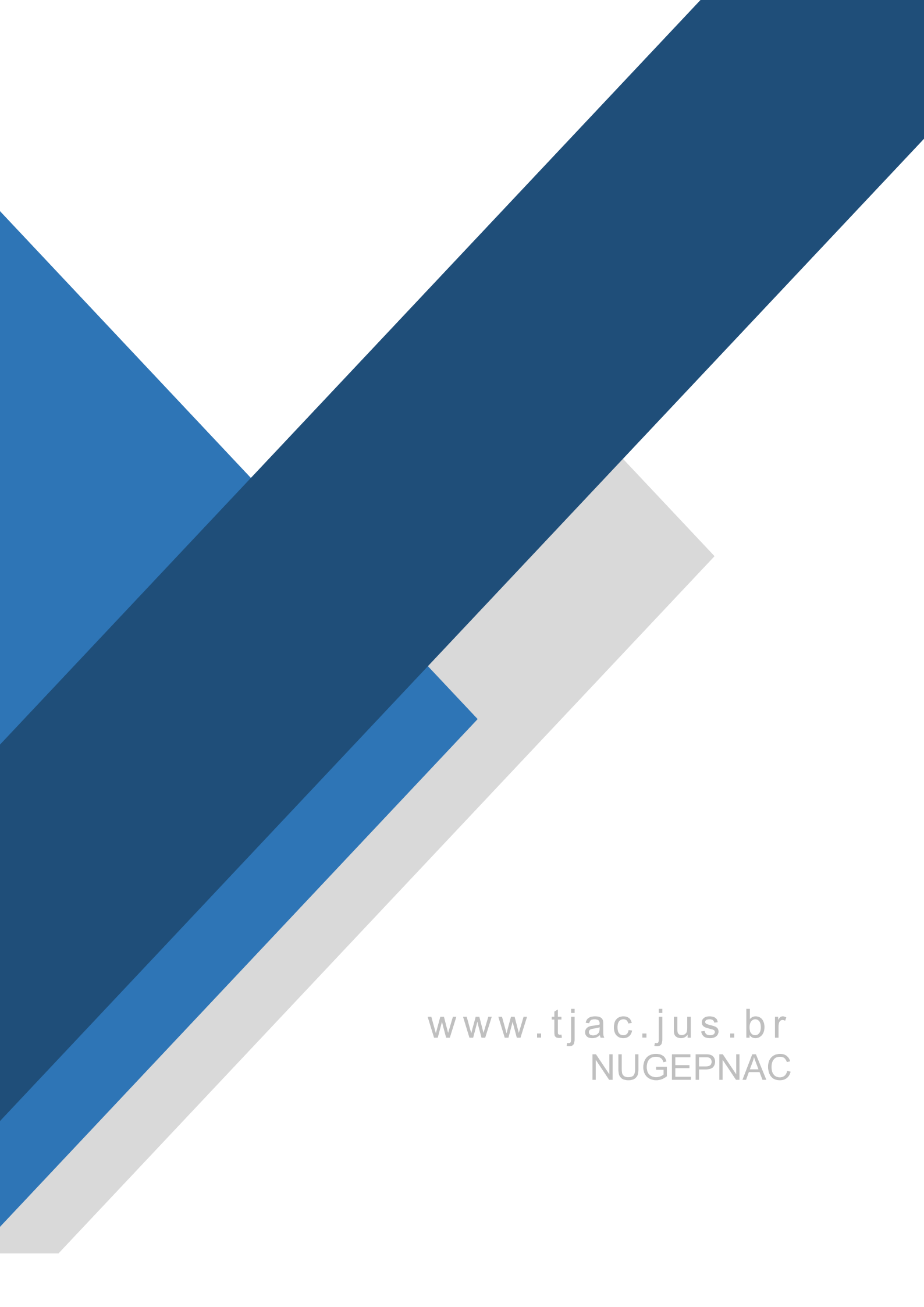
Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.

■ Data do Trânsito

25/08/2025

Anotação NUGEPNAC Houve determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Matéria afeta à Justiça Federal.



www.tjac.jus.br
NUGEPNAC